



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

## CONTRATO Nº 070/2019

CREENCIAMENTO 001/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE E DE OUTRO O HOSPITAL HOSPITAL DAS CLINICAS PRIMAVERA QUALIFICADO COMO ENTIDADE PRIVADA.**

Contrato de prestação de serviços de saúde que entre si celebram o Município de **SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.362/0001-90 com sede nesta cidade na Rua A, 367 – Jardim Santa Inês, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Miguel Jose Brunetta, brasileiro, casado, portador do RG nº1.427.577 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº326.034.369-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA** inscrito no CNPJ sob Nº. 20.424.706.0001-98 com sede na Av. Minas Gerais, nº 356, bairro Centro – Primavera do Leste/MT – CEP: 78850-000, e com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob Nº 2397463, instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03 de outubro de 2000 e regulamentada pela Portaria MS/SAS 511/2000, neste ato representado por sócio proprietário Sr. Mohamed Hamida Ribeiro, portador do RG nº. 1196304-2 DGPC/GO, inscrito no CPF nº. 202.325.511-20, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS, estabelecidos nas Leis Federais Nº. 8.080/90 e Nº. 8.142/90, Decreto nº. 7.508/11, Lei Complementar nº 141/12, Portaria Nº 204 de 29 de Janeiro de 2007, Portaria Nº 529 de 01 de Abril de 2013, Portaria MS Nº 2.567 de 25 de Novembro de 2016 e Portaria MS nº. 3.410 de 30 de Dezembro de 2013, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos-hospitalares, mediante a prestação de ações e serviços ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS conforme previsto nas Portarias MS Nº. 2.567 de 25 de Novembro de 2016 e Nº 3.410 de 30 de Dezembro de 2013.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os serviços serão prestados em regime hospitalar em caráter eletivo e de urgência e emergência, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, devendo atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Durante a semana de referência para atendimento de urgência e emergência os pacientes serão regulados e encaminhados ao Hospital através do Pronto Atendimento Municipal. Na semana em que a referência seja outra unidade, na ausência de leito, a Unidade de Pronto Atendimento entrará em contato com o Hospital para mapeamento e disponibilidade de leito.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os procedimentos eletivos serão regulados pela Central de Regulação Municipal e respeitarão o mapa cirúrgico apresentado pela unidade hospitalar.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Integra e complementa este instrumento contratual, para todos os fins e de direito, devidamente rubricado pelas partes contratantes, o seguinte anexo:

- a) Anexo I – Documento Descritivo de Contratualização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Este contrato não tem caráter de exclusividade no atendimento dispensado aos usuários do Sistema Único de Saúde.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Os perfis dos Hospitais do Município não atendem ao estabelecido do Art. 2º da Portaria Nº 3.410/2013 que é de no mínimo 50 leitos operacionais, porém, atendem a caracterização regional do Município, não comprometendo a Atenção Hospitalar devida.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O valor total da contratação é de **R\$ 529.788,59** (quinhentos e vinte e nove mil setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), sendo pago conforme a utilização dos serviços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabem a CONTRATADA, além das obrigações constantes no Documento Descritivo de Contratualização e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, as seguintes:

**No Eixo de Assistência, são responsabilidades do Hospital:**



# Santo Antônio do Leste

GOVERNO MUNICIPAL

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

- I.** Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II.** Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III.** Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV.** Manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 07 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V.** Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI.** Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII.** Implantar e/ou implementar as ações previstas na [Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013](#), que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; elaboração de planos para Segurança do Paciente; e implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- VIII.** Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- IX.** Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;
- X.** Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- XI.** Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades na semana de referência, previstas no Documento Descritivo (Anexo II);
- XII.** Promover a visita ampliada para os usuários internados;
- XIII.** Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XIV.** Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XV.** Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XVI.** Possuir e manter em pleno funcionamento: Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbito, Comissão de Ética Médica e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- XVII.** Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- XVIII.** Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.



## **No Eixo de Gestão, são responsabilidades do Hospital:**

- I.** Prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;
- II.** Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- III.** Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;
- IV.** Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;
- V.** Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- VI.** Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;
- VII.** Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VIII.** Dispor de serviço de atendimento ao usuário;
- IX.** Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- X.** Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XI.** Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XII.** Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XIII.** Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas;
- XIV.** Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- XV.** Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada ao atendimento SUS;
- XVI.** Informar diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizadas as informações do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação;
- XVII.** Nos casos de Urgência e Emergência, não havendo leitos disponíveis nas enfermarias compete ao Hospital proceder à internação do paciente em acomodações especiais, até que seja liberada vaga em leito de enfermaria; e



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

**XVIII.** Informar a Secretaria Municipal de Saúde – Departamento de Regulação, Controle e Avaliação sobre as alterações referentes ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**XIX.** Manter afixado em local visível na recepção do hospital o número do telefone da Ouvidoria do SUS.

## **No Eixo de Avaliação, são responsabilidades do Hospital:**

- I.** Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II.** Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III.** Avaliar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV.** Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V.** Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI.** Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I.** Dar conhecimento a CONTRATADA das obrigações e responsabilidades que lhe cabe acerca dos serviços objeto deste contrato;
- II.** Informar previamente a CONTRATADA sobre total e qualquer anormalidade do sistema que possa influir no atendimento do usuário;
- III.** Zelar para que a CONTRATADA atenda o usuário do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- IV.** Executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e DENASUS/MS; e
- V.** Programar no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Documento Descritivo de Contratualização, que integra este instrumento.
- VI.** Fiscalizar, através do Conselho Municipal de Saúde / Ouvidoria e Central de Regulação o cumprimento deste contrato.



### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE**

A execução do presente contrato será acompanhada pela Coordenação de Planejamento e Orçamento da SMS e pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação.

O Contrato Assistencial contará ainda com uma Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que:

- I. Será constituída por 02 (dois) representantes do Hospital, 02 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Saúde, e ainda os suplentes;
- II. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá se reunir mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores do Anexo IV, através de relatórios emitidos pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação, pelo Hospital e outros que se fizerem necessários;
- III. O cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, estabelecidas no Anexo I - Documento Descritivo deverá ser avaliada e validada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização, que estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira;
- IV. As reuniões para avaliação e acompanhamento da execução do presente contrato, no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários deverão ocorrer trimestralmente;
- V. Analisará trimestralmente os relatórios relativos a execução deste Contrato Assistencial, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento Descritivo dos indicadores de desempenho e de produtividade pactuados; e
- VI. A Comissão de Acompanhamento da Contratualização será criada pela Contratante até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados à partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA os valores previstos na Tabela Unificada de procedimentos do Sistema Único de Saúde e Complementação Financeira para os serviços executados, que passam a fazer parte integrante deste contrato, para os procedimentos realizados, conforme estabelecido no Anexo IV - Documento Descritivo de Contratualização.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a produção digitalizada no Sistema SISAIH01 – DATASUS ou sistema similar que atenda as exigências estabelecidas pelo DATASUS.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A documentação comprobatória do atendimento prestado será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle da CONTRATADA, além dos relatórios gerenciais devidamente validados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

02.05.02.10.302.5018.2168.0000.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, fichas 271/272 – Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Por se tratar de pagamento referente à produção, os valores repassados são variáveis e serão provenientes dos recursos federais, e municipais do Bloco da Média e Alta Complexidade - MAC.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após atestado pelo fiscal de contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que deverá conter a declaração de interesse de ambas as partes e autorização do Secretário Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA RESCISÃO**



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento, desde que devidamente justificadas e na forma da Lei, prevenidas as partes por interpelação judicial ou extrajudicial formalizada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### DO FORO

Fica eleito o Foro de Primavera do Leste - MT, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste, 25 de junho de 2019.

---

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO LUCAS PRIMAVERA LTDA**  
CONTRATADO

Testemunhas:

---

Nome  
R.G.



# Santo Antônio do Leste

G O V E R N O M U N I C I P A L

Vivendo um novo tempo, construindo uma nova história

ADM. 2017 / 2020

---

Nome  
R.G.